



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



## CONTRATO CONCESSÃO DE SUBSÍDIO ECONÔMICO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TIO HUGO CONECTADO, DO MUNICÍPIO TIO HUGO/RS

**CONTRATO Nº 105/2025**  
**Concorrência Eletrônica nº 02/2025**

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, nº 285, CNPJ nº 04.207.638/0001-59, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representante por sua Prefeita Municipal, Sra. **VALDUZE BACK VOLLMER**, nomeado pela Ata de Posse nº 01/2025 de 01 de janeiro de 2025, brasileira, casada, Agente Política, residente e domiciliada na Rua Avelino Silvério Schneider, 96, Progresso, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portadora do CPF nº 003.187.530-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.471/0001-06, estabelecida na Av. Brasil, 2530, Sala L, na cidade de Ibirubá/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus representantes legais, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.003/099 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 1.364/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Concessão de subsídio econômico visando a implantação de rede de telefonia, câmeras de videomonitoramento, TV e disponibilização de sinal de internet banda larga via fibra óptica em toda área rural do Município de TIO HUGO-RS, bem como, sua gestão, manutenção e distribuição dos serviços à população local, pontos de acesso residencial, corporativo e governamental com suporte para comunicação em alta velocidade de dados, voz e imagem, conforme projeto básico em anexo “TIO HUGO CONECTADO” e Lei Municipal Nº 1.279/2025.

**1.1.1.** O objeto compreende a construção da rede de fibra óptica em extensão aproximada de 76.730 (setenta e seis mil, setecentos e trinta) metros, com a utilização de materiais e serviços necessários a implantação do projeto de rede internet de banda larga na área rural do município, para permitir o acesso à internet aos munícipes interessados que residam nesta área, em atendimento ao **Programa TIO HUGO CONECTADO**.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.1.2.** Extensão de rede óptica no interior para atender as comunidades de: Posse Ely, Posse Gonçalves, Posse Barão, Polígono do Erval, Linha Graeff, Passo dos Camargos e Linha Machado.

**1.1.3.** A rede deverá ser executada conforme projeto técnico, que independente de sua transcrição fica fazendo parte do presente edital.

**1.1.4.** Objeto compreende ainda os seguintes serviços para os usuários:

a) Fornecimento de sinal de Internet com velocidade de transferência de dados de no mínimo 400 Mbps, considerando download e upload.

b) Taxa de ligação/instalação para novos assinantes, dentro da distância de 500 metros da rede principal, o que deve considerar o valor total necessário para esta instalação, tal como conversores óticos, conectores e demais materiais necessários para a disponibilização do sinal visando o funcionamento da internet de propriedade da Contratada, disponibilizado em forma de comodato para os assinantes, excetua-se o custo com cabeamento que exceder os 500 metros que é contemplado no próximo item.

c) Metro linear de cabo de fibra ótica para instalação aos munícipes que estejam a uma distância de mais de 500 metros da rede principal e até no máximo 1.000 (um mil) metros.

**1.1.5** A título de contrapartida na execução do projeto, o **Município, como participação financeira repassará a Concessionária o valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo total, respeitando, a regra de 50% dos custos para Concessionária.**

**1.1.5.1** Os 50% pagos pelo Município, serão divididos em 12 parcelas iguais, pagos a Contratada, sem custos adicionais, Conforme Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O Contrato de Subvenção de investimentos terá vigência de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que seja do interesse das partes, devendo ser protocolado pedido de prorrogação pelo contratante até 30 dias antes da data final de validade do contrato.

**2.2.** O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviço emitido pela Contratante.

**2.2.1.** As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 30 (trinta) dias antes de vencer-se o prazo original.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1.** Os trabalhos devem ser iniciados em até 15 dias após a ordem de serviço;
- 3.2.** O prazo para conclusão será de 90 (noventa) dias a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, precedido de justificativa, desde que aceita pelo Município;
- 3.3.** Execução e construção de rede de fibra ótica, com a utilização de todos os materiais necessários para execução do projeto técnico, para permitir o acesso à internet aos moradores e interessados que residam na área rural do Município de TIO HUGO;
- 3.4.** Fornecimento de todos os equipamentos e demais materiais necessários para construção/instalação/manutenção de rede de Internet no interior do Município de TIO HUGO, segundo as especificações e roteiros do projeto técnico.
- 3.5.** A Concessionária deve fornecer, mesmo que de sua propriedade, Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet e telefonia;
- 3.6.** Obrigação de disponibilização de sinal de internet com velocidade mínima de 400 Mbps e opcionalmente telefonia fixa e sinal de TV aos moradores interessados. Os serviços de fornecimento do sinal serão cobrados diretamente dos moradores interessados através de contrato, cujos limites e especificações constam no Edital e na proposta da Concessionária.
- 3.7.** Obrigação de disponibilização do serviço de internet e intranet com velocidade mínima de 200 Mbps, conforme demanda, em pontos definidos pelo Município, sem custos para o Município, Intranet para a instalação de câmeras de videomonitoramento (as câmeras não fazem parte deste projeto), e instalação gratuita de pontos de internet na sede das comunidades abrangidas pela implantação do projeto.
- 3.8.** A distribuição da rede de Fibra Ótica e demais bens deve seguir os critérios determinados pela administração pública. Os roteiros de instalação, mapas estão previstos no projeto técnico.
- 3.9.** O Município acompanhará o andamento das obras e atestará sobre sua conclusão em até 15 dias após findados os trabalhos por parte da empresa contratada;
- 3.10.** A manutenção/reparo da rede de fibra ótica até a residência do munícipe e dos respectivos equipamentos, deverá ser feita em até 24 horas após solicitação do munícipe ou do Município.
- 3.11.** Avarias resultantes de má qualidade dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.
- 3.12.** Os serviços devem ser da melhor qualidade e atender as exigências elencadas no Edital e anexos, Projeto Técnico e neste Contrato.



- 3.13.** A Licitante vencedora do certame deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs), bem como respeitar as normas e regulamentos
- 3.14.** A Contratada será responsável pelos deslocamentos até os locais de instalação da fibra óptica.
- 3.15.** No início da obra a empresa deverá apresentar a ART/RRT de execução da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA REVERSÃO DOS BENS

- 4.1.** Ao final da vigência deste Contrato todos os bens e benfeitorias realizadas, serão revertidas em favor do Município, de forma incontinenti independente de prévio aviso ou notificação. A não reversão dos bens ao final do prazo contratual acarretará na constituição em mora do Concessionário de 5% ao mês sobre o valor de aquisição do bem, até o limite de 100%, além da pena de Suspensão temporária para contratação com a administração pública e declaração de inidoneidade.
- 4.2.** Excetua-se a este item os equipamentos de propriedade da Contratada cedida em comodato aos assinantes, tal como conversores óticos, conectores e outros materiais necessários para a disponibilização do sinal para o funcionamento da internet, instalados dentro das residências/estabelecimentos, bem como equipamentos de infraestrutura de Datacenter com equipamentos para pôr em funcionamento a rede de fibra da concessão, necessário para distribuição física e lógica de internet e telefonia.

#### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V)

- 6.1.** Tendo custo estimado para implantação do projeto de rede internet de banda larga na área rural do município de **R\$ 1.164.325,95 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme projeto técnico, a título de contrapartida na execução do projeto, **o Município, como participação financeira repassará a Concessionária o valor de até 50% (cinquenta por cento) do custo total, respeitando, no mínimo, a regra de 50% dos custos para Concessionária.**
- 6.2.** Os 50% pagos pelo Município, serão divididos em 12 parcelas iguais, pagos a Contratada, sem custos adicionais, da seguinte forma:
- a) Doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
  - b) A primeira parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

**6.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em lei.

**7.2.** O Valor mensal cobrado dos munícipes pela prestação dos serviços disponibilizado pela contratante, poderá sofrer os reajustes conforme a atualização do mercado e conforme o contrato de prestação de serviços assinado entre a empresa e o munícipe (usuário).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**8.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Contrato de concessão de uso e da legislação municipal a que se refere bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

**8.2.** Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer horário para certificação de sua utilização;

**8.3.** Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame; cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais.

**8.4.** Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**8.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

empregatício que firmar com seus empregados, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

**8.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

**8.7.** A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, pelo uso, manutenção e instalação dos equipamentos, assim como pela má execução das obras, falha na prestação dos serviços, defeitos, reclamações, descumprimento dos prazos, etc.

**8.8.** Executar a manutenção preventiva da rede mensalmente, de forma periódica, afim de evitar prejuízos no fornecimento dos serviços;

**8.9.** Responsabilidade da concessionária pela ligação da casa até a rede principal numa distância de até 500 metros, de acordo com os valores apresentados na proposta.

**8.10.** É vedada a utilização da rede para beneficiar comunidades ou pessoas não residentes no município de Tio Hugo/RS;

**8.11.** Disponibilizar sinal de internet, rede de telefonia e sinal de TV via Fibra Ótica desde sua origem, sem passar por qualquer outro meio de transmissão que tenha limitação de capacidade, tal como rádio ou satélite, nas redes concedidas;

**8.12.** É de responsabilidade da Concessionária, em caso de instalação dos cabos de fibra ótica mediante a utilização de postes de energia elétrica e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato apresentar o Projeto aprovado de Utilização dos Postes junto as Concessionárias de Energia Elétrica, bem como será responsável pela aprovação e aluguel destes;

**8.13.** No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento das obras, apresentar projeto básico demonstrando a extensão da rede construída, bem como, materiais utilizados e o custo da implantação do objeto;



**8.14.** Responder civil e criminalmente por si, de seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, sem a responsabilidade solidária da CONCEDENTE, sendo que todas as obrigações trabalhistas referentes aos funcionários são de única e exclusivamente de responsabilidade da concessionária, sem nenhum vínculo trabalhista com a concedente;

**8.15.** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir Call Center 24 horas por dia e 07 dias por semana (24x7), com ligação gratuita;

**8.16.** Acompanhar e ou praticar os preços do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), entre outros planos a disposição, conforme resolução do Governo Federal;

**8.17.** Fornecer os equipamentos devidamente homologados pela ANATEL para o acesso à internet dos Pontos Residenciais (Pessoas Físicas) em forma de comodato, sem custos para o Município ou Municípios.

## **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**9.1.** Repassar ao Concessionário o valor de participação financeira nos prazos definidos;

**9.2.** Dispor sobre as diretrizes a serem adotadas para a realização do Programa que norteia o presente objeto;

**9.3.** Fiscalizar a execução do presente contrato;

**9.4.** Atuará como fiscal do contrato um servidor devidamente indicado;

**9.5.** Prestar os esclarecimentos necessários ao CONCESSIONÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,



em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1** Para assinatura do Contrato, a Contratada deve conforme art.196, § 1º, da Lei 14.133/96, apresentar a seguinte caução:

- a) Caução:** Depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) Seguro-garantia:** Contratação de seguro específico para garantir o cumprimento do contrato.
- c) Fiança bancária:** Garantia emitida por instituição financeira pelo Ministério da Economia;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.1.** A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.2.** A sanção prevista no inciso II do item 12.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao Contratada responsável pela infração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**12.3.3.** A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Tio Hugo, pelo prazo de 3 (três) anos.

**12.3.4.** A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3.5.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da prefeita municipal.



# Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



**12.3.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.3.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.3.8.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.3.9.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.3.10.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.3.11.** A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**12.3.12.** Retardarem a execução do objeto;

**12.3.13.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**12.3.14.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**12.3.15.** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.



**12.4.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito;

Atividade: 1091 – Universalização da Internet;

Rubrica: 3390400000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**



# Tio Hugo - RS

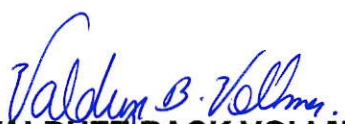
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura  
Municipal



**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tio Hugo/RS, 27 de agosto de 2025.

  
**VALDUZE BACK VOLLMER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COPREL TELECOM LTDA**  
**JANIO VITAL STEFANELLO**  
**CONTRATADA**

**COPREL TELECOM LTDA**  
**DÉCIO FLOSS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_